

qualquer tempo, por ambas as partes, sem necessidade de motivação, desde que haja prévia comunicação, por escrito, de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 11 - A instituição de ensino conveniada deverá apresentar ao Poder Judiciário, conforme periodicidade do curso, o histórico escolar do estagiário ou documento equivalente.

Parágrafo único - Será automaticamente desligado, dentre outros motivos a serem definidos no Termo de Compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina, por nota ou frequência.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Resoluções nº 004/2002 e nº 27/2004.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 05 de maio de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO NORMATIVO Nº 104/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Manoel Alves Rabelo**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 050/2010 deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 17/09/2010, que instituiu o "Projeto Mutirão de Sentenças 2010";

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 053/2010 deste Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça de 16/11/2010, que instituiu o Grupo de Apoio às unidades judiciárias com elevado saldo de processos de Meta 02 do CNJ - "Projeto Mutirão de Sentenças 2010";

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do referido Grupo de Apoio.

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito **FELIPE LEITÃO GOMES** para integrar o referido Grupo de Apoio, sem prejuízos de suas demais atribuições.

Publique-se.

Vitória, 06 de maio de 2011.

Desembargador **Manoel Alves Rabelo**
Presidente

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO NORMATIVO Nº 105/2011

Regulamenta a carga horária a ser prestada pelo Juiz Leigo e fixa o valor da respectiva indenização.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno da Resolução 017/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 18 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Resolução estabelece que o Juiz Leigo exercerá sua função mediante carga horária a ser fixada por Ato

Normativo do Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo no mínimo 04 (quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 9º da mesma Resolução estabeleceu os parâmetros a serem obedecidos na fixação da indenização devida aos Juizes Leigos.

CONSIDERANDO que o Juiz Leigo constitui relevante auxílio ao Juiz Togado na busca da excelência e da celeridade na atividade jurisdicional perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de carga horária compatível com a demanda atualmente existente nos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em vinte (20) horas semanais a carga horária dos Juizes Leigos aprovados em processo seletivo e designados nos termos da Resolução 017/2011 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fixar o valor da indenização devida ao Juiz Leigo, para a carga horária estabelecida no art. 1º, em 50% (cinquenta por cento) do menor padrão inicial de vencimento para nível de terceiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, TJ-13-A.

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória-ES, 09 de maio de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL Nº 572/2011

O Exmº Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, afastamento para tratamento de saúde, por 07 (sete) dias a partir de 18/04/2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 05 de maio de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 781 /11 - EXONERAR o Sr. **RANDERSON ANTÔNIO LOPES FERRAZ** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz, lotado no 1º Juizado Especial Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 04/05/11.

PUBLIQUE - S E

Vitória, 06 de maio de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente